



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º 19/2020-TRE/RN

(Ref.: Processo Administrativo Eletrônico n.º 3428/2020-TRE/RN

Contrato de fornecimento de Botijão para Gás que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a empresa **LICITARN COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por sua Diretora-Geral ou seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa LICITARN COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.742.923/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida das Alagoas, nº 358, Lote 583 – B, bairro Neópolis, Natal/RN, CEP 59084-200, telefones: (84) 3027-0031, (84) 2226-6799 e (84) 99617-9897, e-mail: licita.rn@hotmail.com, neste ato representada por Juvenil Rodrigues Neto, CPF nº 703.298.334-05, documento de identificação 06948249814, órgão expedidor DETRAN/RN, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 5 (cinco) botijões para gás, capacidade de 13 Kg, para abastecimento dos prédios da Justiça Eleitoral em Natal/RN, por um período de vigência até o final do presente exercício financeiro, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 5/2020 - TRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.1 O CONTRATANTE se obriga, além do previsto no item 6 do Termo de Referência, a:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;
- b) Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos;
- d) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

Sustento

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA se obriga, além do previsto no item 5 do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 5/2020 - TRE/RN, a:

- a) Executar os serviços com o máximo de esmero, na forma e segundo as condições descritas no Termo de Referência (anexo), devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, a juízo do Tribunal, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que, em decorrência disso, haja acréscimo em seus custos;
- b) Fornecer ao gestor do contrato, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Tribunal, por ele consideradas necessárias, atendendo prontamente às suas solicitações;
- c) Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos que julgar necessário;
- d) Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;
- e) Fornecer endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado pelo TRE/RN, nessa ordem, para o envio de comunicações (notificações, intimações etc), mantendo-o sempre atualizado;
- f) Responder, incontinenti, confirmando o recebimento de todas as comunicações enviadas via e-mail;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições integrais de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 O presente contrato possui valor de R\$ 781,15 (setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

4.2 O preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 5/2020 - TRE/RN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, sendo efetuadas, na fonte, as retenções de tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, observado o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 5/2020 - TRE/RN.

5.2 Os pagamentos serão efetuados conforme procedimentos constantes do item 12 do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 5/2020 - TRE/RN, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas.

5.3 O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se este prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, passando o aludido prazo a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes:

- a) Nota Fiscal do serviço prestado;
- b) Certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

Souza *JR*

c) Certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site "www.cnj.jus.br";

d) Certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

5.4 Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" da cláusula 5.3, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

5.6 Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667 % ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da Classificação Contábil 449052.12 (Equipamento e Material Permanente - Aparelhos e Utensílios Doméstico - vasilhame vazio ou cheio), da Ação "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral", e será atendida pela Nota de Empenho nº 2020PE000448.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, observados os motivos estatuídos nos vários incisos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

Sousa *[Signature]*

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES:

10.1 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

11.1 O presente contrato não será passível de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APlicável:

12.1 Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

13.1 Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 10 de junho de 2020

Susane Mello
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RN
Diretor(a)-Geral
(CONTRATANTE)

Suzanne Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral - TRE / RN

LICITARN COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ nº 31.742.923/0001-42

(CONTRATADA)

JUVENIL RODRIGUES NETO

(Sócio-Diretor)

CPF nº 703.298.334-05 – Documento de Identidade nº 06948249814 - DETRAN/RN